



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 031/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

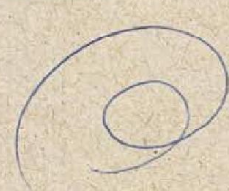
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **FABRICAÇÃO DE TINTAS, TACHAS E TACHÕES**, requerida pela empresa **SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ: 02.004.950/0001-10, objeto do **Processo n.º 390.004.173/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE TINTAS, TACHAS E TACHÕES, está licenciada para a **SIA/SUL TRECHO 03 LOTE 1745 – RA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/DF**



Figura 01. Imagem retirado do "Google Earth" em 13/04/2010.



3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros do DF – CBMDF atestando as instalações do empreendimento em um prazo de 120 dias;
2. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I (embalagens de produtos químicos e resíduo do sistema separador) em reservatórios específicos, devidamente identificados, até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, como incineração, triplice lavagem e outros, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
3. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
4. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
5. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B;
6. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção como também o oriundo do sistema separador, ambos não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB tampouco em redes de águas pluviais;
7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais,
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3232/2003;
9. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;
10. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
11. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta

finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;

12.Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPis. A empresa deverá disponibilizar os EPis, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

13.Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e

14.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 3, 5 e 7 acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades, bem como especificar separadamente conforme NBR 10.0004.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de "confere com a original". Ressaltamos que em caso de descumprimento das solicitações o processo será encaminhado para a Diretoria de Fiscalização Ambiental – DIFIS.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha

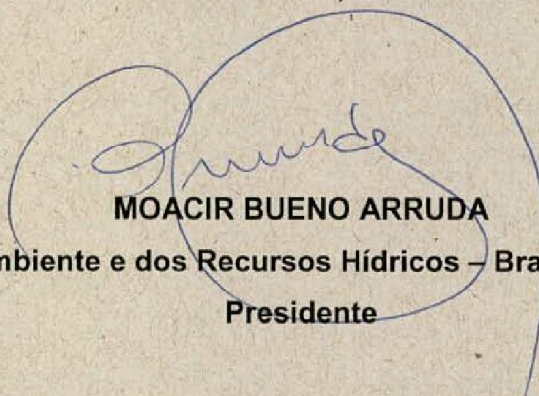
causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 031/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 120 a 124.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 031/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de abril de 2011



MOACIR BUENO ARRUDA

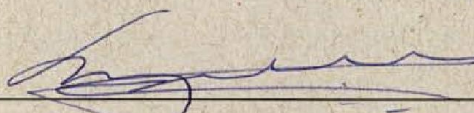
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM

Presidente

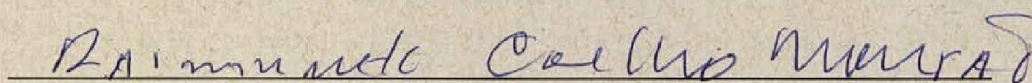
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 031/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de maio de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)